

=

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “KAROL MENDONÇA”, NA FESTA DOS CAMINHONEIROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE, A REALIZAR-SE NA PRAÇA DE EVENTOS, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2025, A PARTIR DAS 21H00 (vinte e uma horas), COM DURAÇÃO DE 01H00 (uma hora) DE APRESENTAÇÃO.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “KAROL MENDONÇA”, NA FESTA DOS CAMINHONEIROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE, A REALIZAR-SE NA PRAÇA DE EVENTOS, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2025, A PARTIR DAS 21H00 (vinte e uma horas), COM DURAÇÃO DE 01H00 (uma hora) DE APRESENTAÇÃO	01	Serviço

1.1. Natureza do Objeto:

Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação da Artista, consagrada seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2. Cronograma de Execução:

Forma de execução:	(X) Imediata () Parcelada/Contínua
Local de apresentação: Município de Campo do Brito/SE	Endereço: Praça de eventos
Prazo de início do serviço:	Após a emissão da Ordem de Serviço.
Data do Evento:	15/08/2025 às 21h00
Duração do show:	01h00 (Uma hora)

1.3 – O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) O serviço(evento) tenha sido adiado por motivo de força maior.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

O contrato está fundamentado em sua plenitude aos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da artista **“KAROL MENDONÇA”**, junto à empresa **KAROLAYNE LIMA MENDONÇA 07958613547**, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.688.978/0001-99, sediada a Rua Antônio Victor Alves, nº 99, Centro, Campo do Brito/SE, CEP 49520-000.

04 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

4.12 Comprovação de profissional do setor artístico (contratação direta ou empresário exclusivo), apresentar a comprovação da consagração pela crítica especializada e pela opinião pública (cópia de capa de CD, anúncios de jornais sobre o artista, cartazes ou folders inserindo o profissional numa determinada programação de evento, declarações fornecidas por órgãos ligados ao setor dando conta de apresentações anteriores do profissional a ser contratado).

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar a cantora definida na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que seja realizada uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente uma hora e quarenta minutos, de acordo com o repertório da artista, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) da cantora previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Campo do Brito/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações da artista se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza

devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas.

Transporte

Todo o transporte da artista e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem da Artista e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência da Artista, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

III - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da artista "KAROL MENDONÇA" acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea "f" da Lei nº 14.133/2021):

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 As comunicações entre o município de Campo do Brito e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor designado pela CONTRATANTE;

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades,

após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Condições de pagamento:

a). Em contraprestação aos serviços prestados, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total do contrato até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento:

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

Para a escolha da Artista “**KAROL MENDONÇA**”, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fez um levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em outras localidades e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, a consagração a nível nacional e regional, aceitação pelo público, inclusive por já ter realizado apresentação no município anteriormente, estilo musical e compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a Artista “**KAROL MENDONÇA**”, pois constatamos que o mesmo se destaca por excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. o Artista possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

9.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, II da lei nº 14.133/2021 c/c a Orientação Normativa da AGU nº 17, temos os seguintes valores:

Município/Empresa	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Valor
ANDERSON T ALMEIDA	KAROL MENDONÇA	21/07/2025	NOTA FISCAL	R\$ 6.000,00
DANILLO S. ANDRADE	KAROL MENDONÇA	18/07/2025	NOTA FISCAL	R\$ 6.000,00
DAMARYS ALMEIDA A SODRÉ	KAROL MENDONÇA	20/06/2025	NOTA FISCAL	R\$ 6.000,00

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
13.392.00004.2.035 – INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR - 1500

Campo do Brito/SE, 23 de julho de 2025.


ANA KARLA SANTOS PASSOS
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo